

Contrato

Contrato	001/2024
Contratada	R J F ENGENHARIA LTDA
Assinatura	05/01/2024
Vigência	05/01/2024 a 06/05/2024
Valor	R\$ 299.282,42

A Prefeitura de Rio do Prado, com sede no(a) Rua Severiano Fonseca, nº 43, bairro Centro, na cidade de Rio do Prado/Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.349.936/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) Adimilson Antunes de Almeida, doravante denominado CONTRATANTE, e a JAFER ENGENHARIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.948.991/0001-53, sediado(a) na Rua J J Seabra, nº 66, bairro Centro, na cidade de Coaraci/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rodrigo Jardim Ferreira, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 80/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Processo Administrativo nº 80/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços comuns de engenharia de obras nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. O Edital de Licitação

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, NCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 dias, contados a partir de 05/01/2024, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 74.820,61 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$

299.282,42.</p>

<p>5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.</p>

<p>5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.</p>

<p> </p>

<p>CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VII</p>

<p>6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.</p>

<p> </p>

<p>CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V</p>

<p>7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreváveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.</p>

<p style="padding-left: 30px;">7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em outra tabela oficial não informada.</p>

<p>7.2. Os preços desse contrato não sofrerão reajustes.</p>

<p> </p>

<p>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE <(art. 92, X, XI e XIV</p>

<p>8.1. São obrigações do Contratante:</p>

<p>8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;</p>

<p>8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;</p>

<p>8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.</p>

<p>8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;</p>

<p>8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;</p>

<p>8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</p>

<p>8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;</p>

<p>8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; </p>

<p>8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;</p>

<p>8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.</p>

<p style="padding-left: 30px;">8.11.1.A Administração teráo o prazo de [período_prorrogacao], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação

motivada, por igual período.</p>

<p>8.12.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mâximo de^{*}[período_resposta].</p>

<p>8.13.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cl´usulas contratuais.</p>

<p>8.14.Comunicar o Contratado na hipôtese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.</p>

<p>8.15.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.</p>

<p>8.16.Realizar avaliações periôdicas da qualidade dos serviços, apôs seu recebimento.</p>

<p>8.17.Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:</p>

<ol style="list-style-type: lower-alpha;">

"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

comprovação das ligações definitivas de energia, âgua, telefone e gâs;

laudo de vistoria do copor de bombeiros aprovando o serviço;

carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartôrio de Registro de Imôveis;

<p>8.18.Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatôrios de inspeções técnicas apôs o recebimento do serviço e notificações expedidas.</p>

<p>8.19.Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.</p>

<p>8.20.Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p>

<p>8.21.Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar âreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.</p>

<p>
CLâUSULA NONA - OBRIGAçõES DO CONTRATADO^{*}art. 92,^{*}XIV, XVI e XVII</p>

<p>9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:</p>

<p>9.2.^{*}Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representâlo na execução do contrato.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.2.1.^{*}A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderâ ser recusada pelo ôrgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.</p>

<p>9.3.^{*}Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;</p>

<p>9.4.^{*}Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cl´usulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnic a e a legislação de regência;</p>

<p>9.5.^{*}Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorre¸ães resultantes da execu¸ão ou dos materiais empregados;</p>

<p>9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execu¸ão do objeto, de acordo com o C&ocute;digo de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administra¸ão ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza¸ão ou o acompanhamento da execu¸ão contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;</p>

<p>9.7. Efetuar comunica¸ão ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realiza¸ão ou finaliza¸ão do servi¸o no prazo estabelecido, para ado¸ão de a¸ões de contingência cabíveis.</p>

<p>9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</p>

<p>9.9. Quando não for possível a verifica¸ão da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscaliza¸ão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da presta¸ão dos servi¸os, os seguintes documentos:</p>

<ol style="list-style-type: lower-alpha;">

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

<p>9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga¸ões previstas em Acordo, Conven¸ão, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obriga¸ões trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legisla¸ão específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;</p>

<p>9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos servi¸os.</p>

<p>9.12. Prestar todo esclarecimento ou informa¸ão solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execu¸ão do empreendimento.</p>

<p>9.13. Paralisar, por determina¸ão do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a seguran¸a de pessoas ou bens de terceiros.</p>

<p>9.14. Promover a guarda, manuten¸ão e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execu¸ão do objeto, durante a vigência do contrato.</p>

<p>9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legisla¸ão pertinente, cumprindo as determina¸ões dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos servi¸os e nas melhores condi¸ões de seguran¸a, higiene e disciplina.</p>

<p>9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprova¸ão, quaisquer mudan¸as nos métodos executivos que fujam às especifica¸ões do memorial descritivo ou instrumento congênere.</p>

<p>9.17. Não permitir a utiliza¸ão de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condi¸ão de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza¸ão do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;</p>

<p>9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obriga¸ões assumidas, todas as condi¸ões exigidas para habilita¸ão na licita¸ão; </p>

<p>9.19. Cumprir, durante todo o período de execu¸ão do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

supressção da vegetação natural, devidamente autorizada pelo ôrgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

florestas plantadas; e

outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do ôrgão ambiental competente.

<p>9.38. <Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: </p>

<ol style="list-style-type: lower-alpha;">

Côpias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Côpia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatôria, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade v´lidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatôria; e

<p style="padding-left: 30px;">9.38.1. <Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle prôprio, o Contratado dever´ apresent´-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do territôrio estadual.</p>

<p>9.39. <Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: </p>

<p style="padding-left: 30px;">9.39.1. <O gerenciamento dos resíduos origin´rios da contratação dever´ obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao ôrgão competente, conforme o caso.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.39.2. <Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado dever´ providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil origin´rios da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p>

<p style="padding-left: 60px;">9.39.2.1. <resíduos Classe A (reutiliz´veis ou recicl´veis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros. </p>

<p style="padding-left: 60px;">9.39.2.2. <resíduos Classe B (recicl´veis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a ´reas de armazenamento tempor´rio, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.</p>

<p style="padding-left: 60px;">9.39.2.3. <resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente vi´veis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p>

<p style="padding-left: 60px;">9.39.2.4. <resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou

prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.39.3. Em nenhuma hipôtese o Contratado poderâ dispor os resíduos originârios da contratação em aterros de resíduos sôlidos urbanos, âreas de “bota fora”, encostas, corpos dââgua, lotes vagos e âreas protegidas por Lei, bem como em âreas não licenciadas.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovarâ, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.</p>

<p>9.40. Observar as seguintes diretrizes de carâter ambiental:</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverâ respeitar os limites mâximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderâ ultrapassar os níveis considerados aceitâveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.</p>

<p>9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.</p>

<p>9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionârios ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.</p>

<p>9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratôrios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessârias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.</p>

<p>9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (âgua, esgoto, gâs, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos ôrgãos federais, estaduais e municipais e concessionârias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).</p>

<p>9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, grâficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporârio, à execução do empreendimento, de maneira a abrangêla em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.45.1.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.45.2.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.45.3.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.45.4.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.45.5.</p>

<p style="padding-left: 30px;">9.45.6.</p><p>A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.</p>

<p>9.49.</p><p>Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.</p>

<p>CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD</p>

<p>10.1.</p><p>As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.</p>

<p>10.2.</p><p>Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.</p>

<p>10.3.</p><p>É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.</p>

<p>10.4.</p><p>A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.</p>

<p>10.5.</p><p>Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.</p>

<p>10.6.</p><p>É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.</p>

<p>10.7.</p><p>O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.</p>

<p>10.8.</p><p>O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.</p>

<p>10.9.</p><p>O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.</p>

<p>10.10.</p><p>Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.</p>

<p style="padding-left: 30px;">10.10.1.</p><p>Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.</p>

<p>10.11.</p><p>O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art26%C2%A71 e [§ 1º](#) do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÍMICA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art92) art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art96 art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Defesa Consumidor, em valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÍMICA SEGUNDA - INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art92) art. 92, XII)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

-

- der causa inexecução parcial do contrato;

- der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar ato lesivo previsto no https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5 art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

-

- Advertência**, quando o contratado der causa inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A72) art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74) art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75) art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa**:

- Moratória de 12,54% (doze vírgula cinquenta e quatro) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a

“h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

Compensatôria, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

<p>12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipôtese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a o Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).</p>

<p>12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).</p>

<p style="padding-left: 30px;">12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)</p>

<p style="padding-left: 30px;">12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).</p>

<p style="padding-left: 30px;">12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.</p>

<p>12.5. A aplicação das sanções realizar-seá em processo administrativo que assegure o contraditôrio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.</p>

<p>12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):</p>

<ol style="list-style-type: lower-alpha;">

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provieram para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos ôrgãos de controle.

<p>12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).</p>

<p>12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

san¸ões aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e s&ocedil;ãos com poderes de administra¸ão, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com rela¸ão de coliga¸ão ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit&ocedil;ão, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an&acut;lise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).</p>

<p>12.9.OContratante dever&acut;e, no prazo m&acut;ximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplica¸ão da san¸ão, informar e manter atualizados os dados relativos às san¸ões por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).</p>

<p>12.10.Assan¸ões de impedimento de licitar e contratar e declara¸ão de inidoneidade para licitar ou contratar são pass&acut;veis de reabilita¸ão na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.</p>

<p>12.11.Osdébitos do contratado para com a Administra¸ão contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indeniza¸ões, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido &ocut;rgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo &ocut;rgão ora contratante, na forma da Instru¸ão Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.</p>

<p> </p>

<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTIN¸ãO CONTRATUAL (art. 92, XIX)</p>

<p>13.1.Ocontrato ser&acut;e extinto quando cumpridas as obriga¸ões de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.</p>

<p>13.2.Seas obriga¸ões não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficar&acut;e prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que dever&acut;e a Administra¸ão providenciar a readequa¸ão do cronograma fixado para o contrato.</p>

<p>13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:</p>

<ol style="list-style-type: lower-alpha;">

ficar&acut;e ele constituído em mora, sendo-lhe aplic&acut;eis as respectivas san¸ões administrativas; e

poder&acut;e a Administra¸ão optar pela extin¸ão do contrato e, nesse caso, adotar&acut;e as medidas admitidas em lei para a continuidade da execu¸ão contratual.

<p>13.4. Caso a notifica¸ão da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de anivers&acut;rio, a extin¸ão contratual ocorrer&acut;e ap&ocut;s 2 (dois) meses da data da comunica¸ão.</p>

<p>13.5.O contrato poder&acut;e ser extinto antes de cumpridas as obriga¸ões nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradit&ocedil;ão e a ampla defesa.</p>

<p style="padding-left: 30px;">13.5.1. Nesta hip&ocut;tese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.</p>

<p style="padding-left: 30px;">13.5.2. A altera¸ão social ou a modifica¸ão da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejar&acut;e a extin¸ão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.</p>

<p style="padding-left: 60px;">13.5.2.1. Sea opera¸ão implicar mudan¸ãa da pessoa jurídica contratada, dever&acut;e ser formalizado termo aditivo para altera¸ão subjetiva.</p>

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, serâ precedido;

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais jáâ cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos jáâ efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato nãoâ configura exceção para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que serâ concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrâ a cargo da conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade;
- Fonte de Recursos;
- Programa de trabalho;
- Elemento de Despesa;
- Plano Interno;
- Nota de Empenho.

[tabela_dotacao_orcamentaria]

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serâ indicada após aprovação da Lei OrçamentÁria respectiva e liberado dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) e Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que nãoâ caracterizam alteração do contrato podem ser

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

CLÁUSULA DÊCIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbir ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8%C2%A72), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7%C2%A73).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71), da Lei nº 14.133/21.

Rio do Prado/MG, 05 de janeiro de 2024